



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**LEI MUNICIPAL Nº 3998, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.*

*Autoria ; mesa da Câmara*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) conforme especifica:

FICHA	PROJETO/ ATIVIDADE	CATEGORIA/ ELEMENTO	VALOR	UNIDADE EXECUTORA	FONTE DE RECURSO
556	10.302.0063.2025	3.3.90.30 – Material de Consumo	100.000,00	02.08.01 – Saúde	Tesouro (1)
554	10.302.0063.2025	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	70.000,00	02.08.01 – Saúde	Tesouro (1)
529	10.302.0013.2010	3.3.90.30 – Material de Consumo	90.000,00	02.08.01 – Saúde	Tesouro (1)
561	10.302.0064.2022	3.1.90.11 – Venc. E Vantagens fixas - Pessoal	20.000,00	02.08.01 – Saúde	Tesouro (1)
<b>TOTAL</b>			<b>280.000,00</b>		

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas com a abertura do crédito de que trata artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial das rubricas abaixo descritas:

FICHA	PROJETO/ ATIVIDADE	CATEGORIA/ ELEMENTO	VALOR	UNIDADE EXECUTORA	FONTE RECURSO
593	10.303.0069.2028	3.3.90.30 Material de Consumo	190.000,00	02.08.01 – Saúde	Tesouro (1)
480	10.301.0058.2017	3.3.90.30 Material de Consumo	30.000,00	02.08.01 – Saúde	Tesouro (1)
544	10.302.0062.1001	4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente	20.000,00	02.08.01 – Saúde	Estado (2)
625	10.305.0066.2026	3.3.90.30 Material de Consumo	20.000,00	02.08.01 – Saúde	Tesouro (1)
571	10.305.0066.2022	3.1.90.11 Venc. E Vantagens Fixas - Pessoal	20.000,00	02.08.01 – Saúde	Federal (5)
<b>TOTAL</b>			<b>280.000,00</b>		

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 16 de setembro de 2019.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES**  
Secretário de Administração